



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 024/24
FLS. Nº 171
VISTO _____

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

EDITAL Nº 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 FMS

(Processo Administrativo Nº 0024/2024 FMS)

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL TIRAS REAGENTES GLICÊMICAS PARA ATENDER AOS PACIENTES QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA HIPERDIA ACOMPANHADOS PELAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA”

RECORRENTE: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRARRAZOANTE: NÃO HOUE

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**, com fundamento no Art. 165, I, da Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, em face da decisão do Pregoeiro que aceitou a proposta da empresa TWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O Pregoeiro em cumprimento ao disposto § 2º do Art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos por parte da Recorrente, sendo interposto tempestividade na forma do Art. 165, I, Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão Eletrônico em referência, realizada em 16/04/2024, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua irrisignação em face das decisões do Pregoeiro: *“Esta licitante manifesta imediata e motivadamente sua intenção de interpor recurso contra decisão que declarou a empresa vencedora, haja vista que, na condição de distribuidora exclusiva da fabricante Acon Labs na Brasil, é possível afirmar que aquela licitante declarada provisoriamente vencedora NÃO é credenciada autorizada a comercializar os produtos para os quais ofertou a proposta, de modo resta impossibilitada de cumprir com a proposta apresentada. As razões recursais serão apresentadas.”*



III – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

A recorrente questiona a aceitação da proposta das duas primeiras colocadas, sob alegação de:

“Em suma:

Após a fase de lances, a empresa TWA foi provisoriamente classificada como vencedora, seguida pela A.T. PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA em segundo lugar e MEDLEVENSOHN em terceiro. No entanto, ambas as empresas classificadas em primeiro e segundo lugares apresentaram propostas para o produto ON CALL PLUS, fornecido exclusivamente pela MEDLEVENSOHN no Brasil. Uma pesquisa interna revelou que nenhuma das duas licitantes está cadastrada como cliente da MEDLEVENSOHN, impossibilitando-as de executar o contrato conforme proposto, pois não têm acesso ao produto.

Considerando que as licitantes não são clientes cadastradas da MEDLEVENSOHN e não poderão adquirir o produto pelo valor ofertado na proposta, e considerando o caráter vinculante das informações da proposta, que as obriga a fornecer o produto exatamente como descrito na proposta do certame, torna-se impossível para a TWA e A.T. PHARMA DISTRIBUIDORA cumprir o edital e a proposta apresentada. Portanto, é necessário desclassificar a TWA devido à impossibilidade de cumprimento do edital e da proposta.”

Por último pede provimento ao recurso a proposta da empresa TWA desclassificada, por notório descumprimento ao edital e à Lei de Licitações face à impossibilidade de cumprir com os termos da proposta apresentada

IV – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

O recurso interposto foi publicado no Site do Município e ficou disponível no Portal BLL Compras para acesso dos participantes e demais interessados. Os participantes cientes do fato conforme constante na ata da sessão, no edital e ainda comunicados via e-mail.

Decorrido o prazo estabelecido por lei e pelo edital, nenhuma empresa participante apresentou qualquer manifesto sobre o recurso interposto pela recorrente.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

Durante a fase de lances no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em referência, registrou-se uma intensa disputa entre as empresas TWA DISTRIBUIDORA, A. T. PHARMA DISTRIBUIDORA e MEDLEVENSOHN COMÉRCIO, culminando em descontos que excederam 50% do valor orçado pela Administração. O dispositivo 6.3 e 6.4 do edital expõe o seguinte teor:

mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 024/24
FLS. Nº 173
VISTO [assinatura]

“ 6.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

(...)

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.”

O Pregoeiro, em conformidade com os dispositivos do edital, concedeu às três empresas um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devida comprovação de exequibilidade. Dentro do prazo estipulado, a empresa TWA enviou uma declaração afirmando, sob as penas da lei, que garantiria a entrega do objeto pelo preço ofertado. Entretanto, o representante da empresa, em contato telefônico com o órgão, indagou sobre a aceitação da declaração como prova, sendo informado de que não seria aceita, pois já existe um anexo no edital com texto semelhante.

Portanto, considerando a resposta obtida e o fim do prazo estipulado, a empresa enviou por e-mail a Nota Fiscal de compra do produto com valor inferior ao ofertado na licitação, sendo imediatamente anexada aos documentos do processo pelo Pregoeiro. Apesar do fim do prazo e da ausência de solicitação de prorrogação, privilegiando o Princípio do Formalismo Moderado, a Nota Fiscal enviada foi inicialmente aceita como comprovação de exequibilidade.

Durante a análise do recurso e reanálise da proposta, verificou-se que três pontos não foram considerados na análise do documento comprobatório de exequibilidade. Primeiro, a Nota Fiscal apresenta um quantitativo muito inferior ao solicitado no presente pregão, que apesar de ser possível a empresa continuar a adquirir o produto pelo mesmo preço em novas compras, não parece viável considerando o recurso interposto pela distribuidora exclusiva da fabricante do ON CALL PLUS no Brasil. Segundo, a empresa sagrou-se vencedora no certame que tinha como concorrente a distribuidora exclusiva da fabricante do ON CALL PLUS no Brasil. Terceiro, a Nota Fiscal utilizada como prova de exequibilidade foi emitida em momento posterior à realização da sessão, portanto, não deve ser aceita como elemento de prova.

Ainda quanto à segunda colocada, a empresa A. T. PHARMA DISTRIBUIDORA, é importante destacar que se enquadra nas mesmas condições da primeira colocada e teve os mesmos prazos para o envio dos documentos comprobatórios de exequibilidade, tanto durante a sessão quanto nas contrarrazões recursais, sem qualquer manifestação.

Considerando a necessidade de uma avaliação criteriosa do recurso, de forma que não se fundamentasse a resposta apenas nos pressupostos de inexequibilidade acima

[assinatura]



mencionados, embora não houvesse obrigatoriedade, quando do início do prazo de contrarrazões, foi enviado um e-mail para as duas primeiras colocadas solicitando que apresentassem contrarrazões com robusta comprovação da exequibilidade, porém, transcorrido o prazo, não houve qualquer manifestação.

Os documentos referentes à composição da proposta não são acessíveis à administração a não ser que sejam disponibilizados pela licitante; portanto, a exequibilidade da proposta deve ser comprovada pelas licitantes, sob pena de serem declaradas inexequíveis, conforme disposto no item 6.2.4 do edital:

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Quanto à exequibilidade da proposta da empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO, embora esteja abaixo dos 50% de desconto do valor orçado pela administração, pode ser considerada comprovada, visto que a mesma apresenta no momento do recurso carta de exclusividade do fabricante do produto, o que lhe permite a venda em preço abaixo das concorrentes no mercado

VI – DA CONCLUSÃO

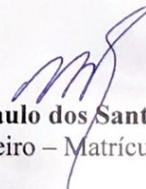
Ante exposto, concluo que os argumentos aduzidos pela Recorrente se mostraram suficientes para reformar a decisão anteriormente proferida, com isso desclassificando a proposta das empresas TWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e A.T. PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pois não tiveram sua exequibilidade demonstrada, conforme exigido no item 6.24 do edital.

VII – DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, dando **PROVIMENTO**, reconsiderando a decisão anteriormente proferida, devendo a sessão pública ser reaberta para julgamento de proposta e habilitação das próximas colocadas.

Diante disso, encaminho o presente recurso ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde, a quem cabe decisão final sobre o tema.

Aperibé, 26 de abril de 2024


Marcos Paulo dos Santos Montozo
Pregoeiro – Matrícula 3449



PMA Licitação <licitacaoaperibe@gmail.com>



Contrarrazões - Aperibé

PMA Licitação <licitacaoaperibe@gmail.com>

22 de abril de 2024 às 07:59

Para: twaaperibe@hotmail.com, ATPHARMA DISTRIBUIDORA <atpharmadistribuidora@gmail.com>

Bom dia!

Informo que foi interposto recurso contra a classificação/aceitação da proposta das empresas TWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e A. T. PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA referente ao Pregão Eletrônico 002/2024 FMS e, portanto, encontra-se na fase de contrarrazões.

Esclareço que por se tratar de recurso atinente à questionamento exequibilidade da proposta, interposto pela fabricante do produto, a apresentação das contrarrazões com robusta comprovação da exequibilidade é fundamental para o julgamento, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa .

Atenciosamente,
Marcos Paulo
Pregoeiro



PROC. N.º 24124
FLS. N.º 176
VISTO... *M*

PMA Licitação <licitacaoaperibe@gmail.com>

PREGÃO 02/2024

1 mensagem

twa aperibe <twaaperibe@hotmail.com>

16 de abril de 2024 às 14:18

Para: "licitacaoaperibe@gmail.com" <licitacaoaperibe@gmail.com>

Boa tarde!

Segue anexa nota fiscal.

Atenciosamente,

TWA DISTRIBUIDORA



NOTA TWA.pdf
221K



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundo Municipal de Saúde

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 FMS

Processo Administrativo Nº 0024/2024 FMS

RECORRENTE: Medlevensohn Comércio e Representações De Produtos Hospitalares LTDA

OBJETO: Aquisição de material tiras reagentes glicêmicas para atender aos pacientes que fazem parte do programa hiperdia acompanhados pelas Estratégias Saúde da Família.

Diante das razões de fato e de direito exposta pelo Ilustre Pregoeiro, ratifico sua manifestação, decidindo pelo **PROVIMENTO** do recurso da ora Recorrente, desclassificando as propostas das empresas TWA Distribuidora de Medicamentos LTDA e A.T. Pharma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA, por não comprovar a exequibilidade da proposta. Reabrindo o certame e aproveitando os atos perfeitos e acabados.

Desta feita, retorne os autos ao Setor de Licitação para prosseguimento, dando ciência a Recorrente, publicando conforme legislação pertinente.

Aperibé, 26 abril de 2024

Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
Presidente do Municipal de Saúde
Mat. 5200